



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.704

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. Tarcísio Jardim
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Juscelino do Peixe
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Juscelino do Peixe
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Tarcísio Jardim
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Leonice Lopes
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Neto
2. Dep. Francisco José	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. Tarcísio Jardim	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Leonice Lopes	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Sílvia Benjamim	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Tovar Correia Lima	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tarcísio Jardim	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Juscelino do Peixe	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Nilson Lacerda
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Juscelino do Peixe
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tarcísio Jardim
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

## PARECER

## PROJETO DE LEI Nº 693/2023

Institui Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

**Resumo do Projeto** - o projeto em questão institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária, cujo objetivo é fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a autossustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

**Parecer pela aprovação** - no que tange ao mérito da proposta, entendemos que esta é de extrema relevância para as mulheres paraibanas, visto que se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas para mulheres que visem à geração de trabalho e renda

AUTOR (A): Dep. DANIELE DO VALE

RELATOR (A): Dep. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº 001 /2024

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 693/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale, o qual “Institui Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva, na CCJR, em 11/09/2023, por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Economia Solidária, cujo objetivo é fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a autossustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

O autor justificou de forma válida o projeto. Vejamos:

A proposição ora apresentada se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas para mulheres que visem a geração de trabalho e renda articuladas à formação das mesmas. O primeiro passo para emancipação e atuação social a partir de sua organização local e comunitária.

Buscamos também o exercício de uma postura ativa e importante no sentido de desenvolver iniciativas inovadoras tendo como foco as mulheres vítimas da violência e com elas buscar alternativas conjuntas e coletivas para autonomia e emancipação econômica, política e social.

Partimos da compreensão de que as opressões de gênero e raça são parte de uma estrutura patriarcal e racista e nosso papel e desafio central é a criação de iniciativas que possibilitem o debate público com vistas a contribuir para uma necessária mudança cultural.

A partir desta fundamentação, esse projeto se propõe a dialogar com lideranças locais do Estado da Paraíba, tendo um espaço formativo que instrumentalize a atuação consciente em espaços coletivos de geração de trabalho e renda. Buscamos apresentar uma proposta que contribua com o debate nos diferentes setores de políticas públicas voltadas para as mulheres e sensibilize as demais áreas sociais sobre este tema que não pode continuar sendo colocado em segundo plano.

Superada a análise da constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, ocasião em o projeto foi declarado constitucional, com emenda supressiva a fim de retirar o art. 7º, do PLO, que é o único que determina uma ação concreta, qual seja, um curso com carga-horária, módulos e equipe de professores, criando uma nova atribuição para o Poder Executivo.

Reconhecida, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, em especial às mulheres, visto que se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas para mulheres que visem à geração de trabalho e renda

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a matéria tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou favorável à

aprovação do Projeto de Lei nº 693/2023, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATORA

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é favorável à aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 693/2023, nos termos do voto do Senhor (a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
Camila Toscano  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
LEONICE LOPES  
MEMBRO

  
SARGENTO NETO  
MEMBRO

## PROJETO DE LEI Nº 707/2023

Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a Preferência de Vagas às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**



**Resumo do Projeto** - tem por objetivo instituir a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e a preferência de vagas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado da Paraíba.

**Parecer pela aprovação** – no que tange ao mérito da proposta, entendemos que esta é de extrema relevância para a população paraibana, visto que visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por meio de medidas como a disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos voltados à capacitação técnica das mulheres vítimas de violência doméstica; divulgação dos referidos cursos; o estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do Poder Público. Além disso, a proposição também prevê que ficará estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestes, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR (A): Dep. DANIELE DO VALE

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 002 /2024

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale, o qual “Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a Preferência de Vagas às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado da Paraíba”;

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 19/09/2023, por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e a preferência de vagas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado da Paraíba.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

Este Projeto de Lei visa a formação técnica das mulheres vítimas de violência doméstica em todas as áreas profissionais que compõem o mercado de trabalho, conforme a demanda e viabilização do pleno acesso, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Como se sabe, muitas mulheres suportam a agressão dentro das suas próprias

casas porque não tem condições de se manterem financeiramente. Elas necessitam ter condições efetivas de trabalho e a qualificação profissional é o caminho para essa conquista.

Infelizmente, trata-se de um problema grave que atinge mulheres de todas as classes sociais e este Projeto de Lei traz, portanto, essa abertura para que as amarras financeiras que tanto afetam a sua integridade física e psicológica sejam desatadas.

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos no Brasil afirma ter sofrido algum tipo de violência durante a pandemia de Covid-19, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual. Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões de rua, que passaram de 29% para 19% e cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 19 de setembro de 2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir política para assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.340/2006, por meio de medidas como a disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos voltados à capacitação técnica das mulheres vítimas de violência doméstica; divulgação dos referidos cursos; o estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do Poder Público. Além disso, a propositura também prevê que ficará estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 707/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 707/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
**Camila Toscano**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
DEP. SÍLVIA BENJAMIM  
MEMBRO

  
LEONICE LOPES  
MEMBRO

  
SARGENTO NETO  
MEMBRO

**PROJETO DE LEI Nº 802/2023**

Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de academias, centros de treinamento funcional, crossfit e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

**Resumo do Projeto** - busca determinar que academias e empreendimentos similares promovam, anualmente, curso de capacitação para todos seus funcionários, para habilitá-los a combater casos de abuso sexual em suas dependências. Determina, ainda, a fixação de cartazes em locais visíveis informando sobre os cursos realizados, bem como cartazes nos banheiros femininos para informar a disponibilidade do empreendimento em acolher a mulher que se

sinta em risco. Ao final, determina responsabilização aos empreendimentos que não cumpram as obrigações previstas no projeto.

**Parecer pela aprovação** – no que tange ao mérito da proposta, entendemos que esta é de extrema relevância para a população paraibana, ao enxergar a necessidade de estímulo ao combate ao assédio sexual sofrido por mulheres em ambientes privados, o qual, sem a introdução de políticas afirmativas, continuará a padecer de dificuldades e de óbices culturais e sexistas. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestes, portanto, oportuna e meritória.

**AUTOR (A): Dep. DANIELLE DO VALE**

**RELATOR (A): Dep. SILVIA BENJAMIM**

**P A R E C E R Nº 003 /2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 802/2023**, de autoria da Deputada Danielle do Vale, o qual *“Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de academias, centros de treinamento funcional, crossfit e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências.”*.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva na CCJR, em 26/09/2023, por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise busca determinar que academias e empreendimentos similares promovam, anualmente, curso de capacitação para todos seus funcionários, para habilitá-los a combater casos de abuso sexual em suas dependências. Determina, ainda, a fixação de cartazes em locais visíveis informando sobre os cursos realizados, bem como cartazes nos banheiros femininos para informar a disponibilidade do empreendimento em acolher a mulher que se sinta em risco. Ao final, determina responsabilização aos empreendimentos que não cumpram as obrigações previstas no projeto.

A autora justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

A criação de uma lei que dispõe sobre a capacitação dos funcionários de academias, centros de treinamento funcional, Crossfit e congêneres para identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres é de fundamental importância para garantir um ambiente seguro e livre de violência para as frequentadoras desses estabelecimentos.

Infelizmente, a violência sexual e o assédio são problemas muito comuns em espaços esportivos, especialmente aqueles que são frequentados por mulheres. Muitas vezes, as vítimas de assédio e violência sexual se sentem inseguras para denunciar o agressor e enfrentar o estigma e o preconceito que ainda cercam esses temas.

Assim, é fundamental que os funcionários desses estabelecimentos estejam capacitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres. Além disso, contribuirá para a conscientização da sociedade em relação à violência de gênero, desnaturalizando comportamentos que perpetuam a violência e promovendo a igualdade.

Tais comportamentos ainda afetam negativamente a autoestima, a saúde mental e o bem-estar das vítimas, além de limitar a liberdade em relação ao seu próprio corpo e à sua sexualidade.

É ainda de se considerar que a violência sexual e o assédio são crimes previstos em lei. Dessa forma, os estabelecimentos que não adotarem medidas efetivas para combater essas práticas podem ser responsabilizados criminalmente, o que pode gerar prejuízos financeiros e de imagem para o negócio; já com os funcionários desses estabelecimentos se capacitando, tornarão agentes ativos na promoção da igualdade de gênero e da prevenção da violência.

Assim, fica claro que academias, centros de treinamento funcional, crossfit e congêneres devem proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em o projeto foi declarado constitucional, com emenda supressiva a fim de retirar o art. 3º da propositura, que determina sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor caso a norma seja desrespeitada.

Reconhecida, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, ao enxergar a necessidade de estímulo ao combate ao assédio sexual sofrido por mulheres em ambientes privados, o qual, sem a introdução de políticas afirmativas, continuará a padecer de dificuldades e de óbices culturais e sexistas.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 802/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
**RELATORA**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 802/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

  
**Camila Toscano**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

  
**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
**MEMBRO**

  
**LEONICE LOPES**  
**MEMBRO**

  
**SARGENTO NETO**  
**MEMBRO**

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### PRESIDÊNCIA

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 08/03/2024

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu os seguintes pedidos de **Licença à Paternidade**:

MATRÍCULA	SERVIDORA	PERÍODO
291.917-6	TIAGO DA SILVA ARAÚJO	18/02/2024 à 25/02/2024
294.899-1	MANOEL EURICO ALVES NETO	28/02/2024 à 06/03/2024

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2024.

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

EXPEDIENTE DO DIA 19/03/2024

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu o seguinte pedido de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**:

MATRÍCULA	SERVIDORA	PERÍODO
271.168-1	SELMA REGINA DE SENA DIAS	08/03/2024 à 15/03/2024

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março 2024.

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

EXPEDIENTE DO DIA 19/03/2024

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia);

**RESOLVE** designar os Servidores abaixo discriminados para terem exercidas seguintes unidades de trabalho:

MATRÍCULA	SERVIDOR	GABINETE/SETOR	PORT Nº
290.838-7	VANESSA QUEIROGA CARNEIRO	DIV. DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES PERMANENTES	004/2024
271.476-1	ALEXANDRE MAGNUS DA ROCHA MEDEIROS DANTAS	GAB. DA PRESIDÊNCIA	005/2024

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

EXPEDIENTE DO DIA 19/03/2024

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu os seguintes pedidos de **Licença para tratamento de saúde**:

MATRÍCULA	SERVIDORES	PERÍODO
270.883-3	EGÍDIO DE CASTRO MADRUGA	06/03/2024 à 13/03/2024
294.899-1	MANOEL EURICO ALVES NETO	14/03/2024 à 21/03/2024

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

## EXPEDIENTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
 CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
 E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
 DIRETORA DA DIVISÃO  
 DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
 DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 EDITOR